

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO OMG DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito dos Guararapes, instituída pelo Decreto nº 4.891, de 20 de janeiro de 1978, e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.380, de 9 de abril de 1980, alterado pelo Decreto nº 30.661, de 1º de agosto de 2007, RESOLVE:

ADMITIR

No grau GRÃ-CRUZ, do Quadro de Graduados Especiais da Ordem do Mérito dos Guararapes, os Excelentíssimos Senhores:

1. José Eriberto Medeiros de Oliveira
Deputado Estadual - Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
2. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Desembargador - Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
3. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco
4. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
Grão-Mestre da OMG

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
Secretário da Casa Civil
Chanceler da Ordem do Mérito Guararapes - OMG

DECRETO Nº 52.035, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Programa de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores para agricultores e agricultoras familiares - CNH Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei nº 16.891, de 3 de junho de 2020, na Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, para determinar que os agricultores e agricultoras familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são elegíveis para o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras do Programa de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores para agricultores e agricultoras familiares - CNH Rural.

Art. 2º A seleção dos beneficiários do Programa de que trata este Decreto será precedida de inscrição dos candidatos através do site www.detran.pe.gov.br, nos termos previstos em portaria do Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Parágrafo único. No caso de empate entre os beneficiários selecionados, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos em portaria do Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 3º Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- IV - comprovante de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco;
- V - Comprovante de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que esteja em vigor, destinado à identificação e à qualificação de membro integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária - UFP;
- VI - declaração, de próprio punho, da sua condição de alfabetizado;
- VII - termo de responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para conclusão das etapas do processo.

Art. 4º Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação de CNH ou nas hipóteses de adição de categorias "A" ou "B", o candidato deverá submeter-se à realização de todas as etapas previstas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. Os cursos necessários aos processos de primeira habilitação e adição de categoria serão realizados por meio de parcerias com os Centros de Formação de Condutores - CFCs, devendo o DETRAN/PE, nos termos da legislação vigente, repassar os recursos financeiros em correspondência com os valores de mercado.

Art. 5º Serão destinadas até 10.000 (dez mil) vagas para a CNH Rural nos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 6º O DETRAN/PE poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres de colaboração técnica com entidades representativas dos trabalhadores rurais e agricultores e agricultoras familiares, para a realização das finalidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/PE.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas pelas receitas consignadas em orçamento próprio.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, RESOLVE:

Nº 3.445-Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o servidor Luiz Carlos Alves Leite, matrícula nº 303.654-5, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Nº 3.446-Colocar à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o servidor Hélio de Melo Barbosa, matrícula nº 15.096-7, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.12.2021 até 31.12.2021.

Nº 3.447-Considerar autorizada a determinação de exercício na Assessoria Especial ao Governador, da servidora da Prefeitura Municipal do Recife, Andreza Patrícia de Andrade Ferreira, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, a partir de 01.03.2019 até 31.12.2020.

Nº 3.448-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria da Casa Civil, da servidora da Prefeitura Municipal do Recife/EMPREL, Kyria Gomes de Barros Falcão Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 3.449-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal de Palmares, Daniella Cavalcante Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 3.450-Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, dos servidores Ana Paula Miranda Marques, matrícula nº 21.179-6 e Manoel Francisco do Nascimento Júnior, matrícula nº 12.417-6, do Instituto de Recursos Humanos - IRH, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, até 31.12.2021.

Nº 3.451-Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Federal 5ª região, dos servidores do Instituto de Recursos Humanos - IRH, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, até 31.12.2021.

NOME	MATRÍCULA
Carla Fernanda Acevedo Alves	12.327-7
Ernani Lucena Maciel	12.774-4
Francisco Ferreira Carvalho	13.025-7
Johnmary Vital de Araújo	12.937-2

ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR

Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA

Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Júlio de Melo Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Síleno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA

Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Fernanda Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER

Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS

Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE

André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Albéries Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Ernani Varjai Medicis Pinto

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO
DE CONTEÚDO

Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR

Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE

Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE

IMAGEM

Camila Cruz

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

<a href="mailto:ouvid